

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

428

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39
Nome:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA
Conta de débito:	01639 1292 000578195265-5

Representação numérica do código de barras:	34191.09008 02388.680585 75174.000002 1 10820000050000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA
Nome/Razão Social:	SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	05.548.055/0001-54
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCOMUNPREVENCAO USO INDEVI
CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA
CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39

Data do Vencimento:	15/05/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	13/05/2025
Valor Nominal do Boleto:	500,00
Juros (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	500,00
Valor Pago (R\$):	500,00

Data/hora da operação: 13/05/2025 15:24:34

Código da operação: 46684590429
Chave de segurança: R4XVY6Y6GQL1WTV1



Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

427



Banco Itaú S.A.

341-7

Comprovante de Entrega

Beneficiário		Agência / Código Beneficiário		Motivo de não entrega. (Para uso da empresa entregadora)	
SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.548.055/000		0587/51740-0		☐ Mudou-se ☐ Ausente ☐ Não existe ou indicado	
Pagador		Nosso Número		☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Endereço insuficiente	
ASSOCOMUNPREVENCAO USO INDEVIDO DE DROGAS PR		109/00023886-8		☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros (anotar no verso)	
Vencimento	Número do Documento	Espécie	Valor do Documento		
15/05/2025	R10859-1	R\$	500.00		
Recebemos o Título		Data	Assinatura	Data	Assinatura
com as características acima					
Local de Pagamento				Data do Processamento	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				05/05/2025	



Banco Itaú S.A.

341-7

428

Recibo do Pagador

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					15/05/2025	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.548.055/0001-54					0587/51740-0	
IVANETE SALOMÉ 112 OSWALDO BARBOSA PENA II NOVA LIMA MG 34002152						
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
05/05/2025	R10859-1	DM	N	05/05/2025	109/00023886-8	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	109	R\$			500.00	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
Cobrar juros de R\$ 1,65 por dia de atraso para pagamento a partir de 16/05/2025					(-) Outras Deduções	
Cobrar Multa de R\$ 10,00 após o vencimento.					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador: ASSOCOMUNPREVENCAO USO INDEVIDO DE DROGAS PROJ DE VIDA
RUA RIO BRANCO 233233 D
32223540 AMAZONAS CONTAGEM MG

CPF / CNPJ
03015043000139
Código de Baixa

Sacador/Avalista:

Recebimento através do cheque número
do banco.
Esta quitação só terá validade após o
pagamento do cheque pelo banco sacado.

ATESTO QUE O SERVIÇO
FOI PRESTADO E/OU
MATERIAL FORNECIDO
13 / 05 / 25
dmc 1237794
03015043000139

Autenticação Mecânica



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09008 02388.680585 75174.000002 1 10820000050000

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					15/05/2025	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.548.055/0001-54					0587/51740-0	
IVANETE SALOMÉ 112 OSWALDO BARBOSA PENA II NOVA LIMA MG 34002152						
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
05/05/2025	R10859-1	DM	N	05/05/2025	109/00023886-8	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	109	R\$			500.00	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
Cobrar juros de R\$ 1,65 por dia de atraso para pagamento a partir de 16/05/2025					(-) Outras Deduções	
Cobrar Multa de R\$ 10,00 após o vencimento.					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador ASSOCOMUNPREVENCAO USO INDEVIDO DE DROGAS PROJ DE VIDA
RUA RIO BRANCO 233233 D
32223540 AMAZONAS CONTAGEM MG

CPF / CNPJ
03015043000139
Código de Baixa

Sacador/Avalista:

Autenticação - Ficha de Compensação





SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA

CNPJ : 05548055000154

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 0622243130024

IVANETE SALOMÉ

OSWALDO BARBOSA PENA II

Fone : 3130737100

E-Mail : contato@sdmg.com.br

EXTRATO DE LOCAÇÃO

CLIENTE : 00008776 ASSOC.COMUN.PREVENÇÃO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJ. DE VIDA

ENDEREÇO : RUA RIO BRANCO

TELEFONE : 3133617526

TELEFONE 2:

DIA LEITURA : 1

VENDEDOR : SEGMENTO

R\$ CONTRATO : 500,00

CLASSIFICAÇÃO :

COP. GARANTIA : 0

NÚMERO DO RECIBO: R10859

NUM. SERIE EQUIPAMENTO

LOCAL INSTALAÇÃO:

SLM4070FRXAZ#MULTIFUNCIONAL MONO SAMSUNG SLM4070FR - AT

AK8502498480 MULTIFUNCIONAL OKI ES4172LP MFP - AT

SUBTOTAL :

TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 2

TOTAL DOS ITENS :

TOTALIZADORES:

R\$ LOCAÇÃO : 500,00000

R\$ PB : 0,00000

R\$ COR : 0,00000

R\$ DIGITAL : 0,00000

R\$ A3 PB : 0,00000

R\$ A3 COR : 0,00000

R\$ SERVIÇO : 0,00000

R\$ DESCONTO: 0,00000

R\$ RETENÇÃO : 0,00000

R\$ CAUÇÃO : 0,00

R\$ TOTAL : 500,00



429

PÁGINA 1 / 1

05/05/2025 16:46:49

PERÍODO DE APURAÇÃO

01/04/2025 ATÉ 30/04/2025

SITUAÇÃO DO CONTRATO:

Site : http://www.segmentodigital.com.br

CNPJ : 03015043000139

NÚM. 233

COMP : 233 D

CONTATO : GIOVANI ALEXANDRE SI

E-MAIL : projeto de vida@ig.com.br

R\$ DESCONTO: 0,00

R\$ CAUÇÃO : 0,00

R\$ BRUTO : 500,00

R\$ RETENÇÃO : 0,00

VALOR TOTAL : 500,00

UF

CIDADE

LOCACAO

TOT. GERALLOCAL

EXEC.COR

EXEC.CO

ATU.COR

ATU.COR

NOTA FISCAL:

EXEC.PB

EXEC.PB

ATU.PB

ATU.PB

VALOR TOTAL :

UF

CIDADE

LOCACAO

TOT. GERALLOCAL

EXEC.COR

EXEC.CO

ATU.COR

ATU.COR

NOTA FISCAL:

EXEC.PB

EXEC.PB

ATU.PB

ATU.PB

VALOR TOTAL :

UF

CIDADE

LOCACAO

TOT. GERALLOCAL



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 24102023

Que entre si fazem de um lado **SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. **05.548.055/0001-54**, sediada à Rua Ivanete Salomé nº 112 – Bairro Oswaldo Barbosa Penna II - Nova Lima – MG – CEP: 34.002-152 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS**, sob o CNPJ 03.015.043/0001-39, sediada à Rua Rio Branco, nº 233 D – Bairro Amazonas – Contagem CEP: 32.223-540 - MG tendo como local de instalação dos equipamentos os endereços relacionados no anexo I, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 02(Dois) equipamento(s) instalado(s) conforme **ANEXO I**.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) **CONTRATANTE** terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Valor mensal fixo de: **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** para uma franquia de **8.000 páginas A4/Carta monocromáticas**, conforme descrito no **ANEXO I** deste contrato.

2.2. Milheiro de cópias, impressões, monocromáticas produzidas como excedente à franquia contratada tem o preço fixado em **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** o milheiro, considerando a página no formato A4, com 5% de área de cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA: A leitura das cópias e impressões produzidas dar-se-á nos 3 (três) últimos dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte, os valores constantes na **cláusula segunda**, a serem pagos em banco ou em local a critério da **CONTRATADA**. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado o IGPM / FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas) para a atualização dos valores e mais 2% (dois por cento) de multa ao mês, calculados “pro rata die”, sem prejuízo dos demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou rescisão deste contrato, a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) OU IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), verificado nos últimos 12(doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do INPC como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Ou, na hipótese de não determinação

431

deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos de produção da **CONTRATADA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

5.1. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 36 (Trinta e seis) meses, desde que não ocorra a hipótese prevista na **cláusula décima** do presente instrumento.

6.1. Durante os 36 (Trinta e seis) primeiros meses da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na **cláusula décima primeira** do presente instrumento.

6.2. Após os 36 (Trinta e seis) primeiros meses da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na **cláusula décima primeira**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as peças de desgaste, exceto papel e grampo, está considerado, conforme **cláusula segunda**, itens 2.1, e **cláusula sétima**, item 7.1., são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo o fornecimento de toner, fusor, fotorreceptor e cilindros calculados com base na área de cobertura dos documentos de 5% (cinco por cento) por página impressa.

7.1. Os materiais de consumo estão dimensionados conforme **Anexo II** deste contrato. O uso mais intenso do equipamento e/ou a produção de documentos com especificações de dimensão e/ou cobertura diversa da especificada poderá requerer mais suprimento. Trimestralmente, será analisado o consumo de cada equipamento e, caso seja verificado um consumo superior ao esperado, implicará na cobrança do material excedente e/ou a renegociação do valor da produção.

7.2. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar à **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3073-7100 ou e-mail



432

para areatecnica@sdmg.com.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. O SLA de atendimento será de 08 horas úteis.

9.2. O (A) **CONTRATANTE** pagará "*pro rata die*", o valor do ALUGUEL BÁSICO MENSAL, caso o(s) equipamento(s) fique(m) sem condições de uso devido a problema técnicos ou falta de peças, por período superior a 5 (cinco) dias úteis e desde que não atinja o volume médio mensal produzido pela **CONTRATANTE**.

9.3. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer e cumprir as leis trabalhistas, antissuborno e anticorrupção aplicáveis em todos os países nos quais conduzem seus negócios, obrigando-se a observá-las e cumpri-las, especialmente em relação aos vínculos comerciais que serão mantidos com terceiros, durante toda a vigência contratual e em eventuais atos decorrentes desta contratação, ainda que após o seu término.

A REPRESENTANTE não deverá (i) fazer nenhuma oferta, pagamento, promessa ou autorização de pagamento de qualquer quantia em dinheiro, incluindo propinas, subornos, ofertas, doações, promessas ou autorizações de doação de qualquer coisa de valor a nenhum funcionário público, ou membro de sua família, partido político, representante de partido político de empresa estatal ou qualquer organização de iniciativa privada, com a finalidade de influenciar indevidamente o destinatário, obter ou manter negócios, ou para assegurar ou obter qualquer vantagem comercial indevida; ou permitir ou autorizar a prática de outros atos, inclusive em relação à conduta de seus negócios e às operações contempladas neste Contrato, que possam fazer com que a SDMG, a REPRESENTANTE ou qualquer de suas Afiliadas viole os termos de quaisquer leis antissuborno aplicáveis, incluindo a Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior de 1997 (1997 U.S. Foreign Corrupt Practices Act) e a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (2010 UK Bribery Act), conforme alteradas.

A REPRESENTANTE deverá divulgar à SDMG e/ou a qualquer de suas Afiliadas todos os pagamentos que fizer, estiver obrigada a fazer ou pretender efetuar a agentes, corretores, representantes de qualquer empresa privada ou pública ou outros intermediários, em decorrência do objeto deste Contrato.

A REPRESENTANTE não deverá oferecer, prometer, ou conceder à SDMG, e qualquer de suas Afiliadas, ou seus colaboradores envolvidos na adjudicação ou execução deste Contrato, ou a terceiros, quaisquer gratificações ou serviços, tangíveis ou intangíveis, a fim de obter um contrato ou acordo com a SDMG ou qualquer de suas Afiliadas, ou colocar a SDMG, qualquer de suas Afiliadas ou seus colaboradores em uma posição mais favorável, de modo a receber, em troca, vantagens ilegítimas em decorrência da formalização deste Contrato ou outro acordo com a SDMG.

As Partes, declaram total conhecimento que em caso de violação às determinações ordenadas nas Subcláusulas supra, estarão incorrendo em crime e responderão pelos dispostos nos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, como também o artigo 171 do mesmo Diploma Legal, combinado com o artigo 195 da Lei 9.279/96

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O (A) **CONTRATANTE** declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

10.1. O (A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:



433

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o (a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** por ocasião do curso de operação. O (A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação.

10.1.6. Notificar incontinenti a **CONTRATADA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.

10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for (em) instalada(s) e não remove-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **CONTRATADA**, por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for (am) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o **CONTRATANTE** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamentos deixar (em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

10.1.10. O presente contrato revoga, de pleno direito, quaisquer outros contratos, ainda que vigentes, escritos ou não, que existam entre a **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento, nada tendo as partes a reclamar uma da outra em juízo ou fora dele, dando quitação mútua oriundas de relação jurídica pretérita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Após 36 (Trinta e seis) meses, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportados pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme a fórmula ilustrada abaixo:

✓ Valor referente a 06 (seis) vezes o valor da franquia vigente.

§2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo do respeitoso preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da **cláusula décima** acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Inadimplemento.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATADA**.
- III- Inobservância pela **CONTRATANTE** de recomendação em dados fornecidos pela **CONTRATADA** ou Fabricante e,
- IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATANTE**.

11.2. Poderá também o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Comprovada imprudência, negligência, imperícia ou desídia na realização dos serviços ora contratados.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATANTE** e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATADA**.

11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o (a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar (em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo pra fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.





435

Nova lima, 24 de Outubro de 2023.

JOSE ROBERTO
ALVES:45799954653

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO ALVES:45799954653
Dados: 2023.10.24 14:29:09 -03'00'

Jose Roberto Alves
CPF: 457.999.546-53
CONTRATADA


Nome:
CPF:
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Pedro Henrique Rodrigues Nogueira
CPF: 060.894.836-56

2ª _____
Nome:
CPF:

436

ANEXO I

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 24102023 – PREÇOS / RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

PROPOSTA COMERCIAL - FRANQUIA 8.000 PÁGINAS				
EQUIPAMENTOS	MODELO	QTDE.	SÉRIE	CUSTO MENSAL FRANQUIA 8.000
Multifuncional PB A4	Oki ES4172LP MFP	2	AK78026625B0 - AK85024984B0	R\$ 250,00
TOTAL		2		R\$ 500,00
VALOR CUSTO PÁGINA EXCEDENTE A FRANQUIA				
P&B			R\$0,04 POR PÁGINA IMPRESSA	

Termo de fomento 010/2023

ANEXO II

SERVIÇO	SLA de ATENDIMENTO	SLA de SOLUÇÃO
Atendimento técnico em campo	Até 8 horas úteis na planta de Belo Horizonte	Até 8 horas úteis na planta de Belo Horizonte.
Manutenção Preventiva	Em intervalos de 30 dias, na planta de Belo Horizonte.	
Atendimento Call Center	Funcionamento das 8:30hs às 17:30hs horas.	
Suporte a Software	Até 4 horas úteis na planta de Belo Horizonte.	Até 8 horas úteis na planta de Belo Horizonte.
Ressuprimento de Material de Consumo	Reposição em até 24 horas, depois de retirada da peça reserva do estoque do cliente.	
Adição de novos equipamentos	Em até 10 dias úteis, após solicitação da área, e aprovação do gestor do contrato, assinatura do termo aditivo.	
Informações Gerenciais	Todas as informações estarão disponíveis em tempo real para o gestor do contrato, e a consolidação das informações se dará até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços.	



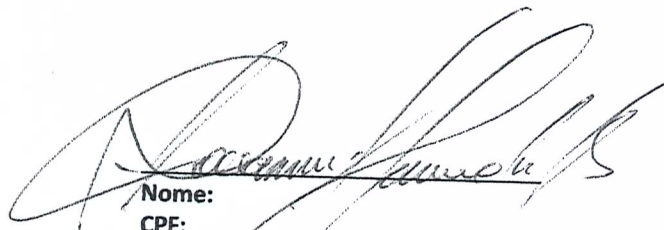
437

Nova Lima, 24 de Outubro de 2023.

JOSE ROBERTO
ALVES:45799954653

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO ALVES:45799954653
Dados: 2023.10.24 14:29:47 -03'00'

JOSÉ ROBERTO ALVES
CPF: 457.999.546-53
CONTRATADA


Nome:
CPF:
CONTRATANTE Giovanni Alexandre Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Pedro Henrique Rodrigues Nogueira
CPF: 060.894.836-56

2ª _____
NOME:
CPF:

16 de setembro de 2023

A Associação Comunitária de prevenção ao uso indevido de Drogas –
Projeto de Vida

1.1. Contabilizações das páginas para faturamento no outsourcing de
impressão;

1.2. Faturamento

As faturas consideram a produção do mês anterior, medida no
intervalo dos dias 01 a 30/31 de cada mês no caso da locação.

1.3 – Condições Gerais

Preços – Os preços estão expressos em R\$ (reais)

Condições de Faturamento – As faturas serão emitidas mensalmente de
acordo com o estabelecido no contrato.

1.4 – Valores mensais para fornecimento do serviço:

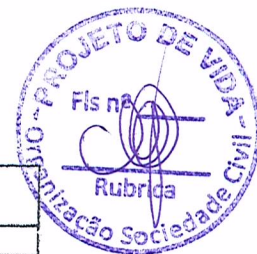
Locação de 01 multifuncional Preto e Branco, - Marca HP, Modelo M
4555.

Aluguel Básico de equipamento Mensal – R\$300,00

Custo página Preto e Branco no formato A4 – R\$ 0,7

438

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS



439

Fornecedor:	
RAZÃO SOCIAL	Flextech Comercio E Serviços Ltda - Me
CNPJ	05.793.626/0001-16
ENDEREÇO	R Lindolfo De Azevedo, 455 LETRA: A; FUNDOS; Belo Horizonte - MG - CEP 30421-265
TELEFONE/FAX	(31)3295-5428
E-MAIL:	comercial@flexcopy.com.br

Serviço de locação de 01 (hum) multifuncional A4 Preto e Branco , marca HP, modelo M 4555 na Associação Comunitária de prevenção ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida localizada Rua Rio Branco 233 d - Bairro Amazonas sobre o CNPJ: 03.015.043/0001-39

Valor de taxa fixa mensal – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor do custo da página – R\$0,08 (oito centavos)

Contagem, 16 de setembro de 2023

05 793 626 / 0001-16

FLEXTech COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA EIRELI

RUA LINDOLFO DE AZEVEDO, 455
NOVA SUÍSSA - CEP 30.421-265